



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO  
FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Data: 19 de Dezembro de 2024

À 12ªAJ

Trata-se de pedido de impugnação do licitante ref. ao Edital 90002/2024, conforme peças 135 e 136, encaminhadas pela 12ªSL para manifestação.

Do ponto de vista técnico:

De forma objetiva, informa-se que constam no Termo de Referência os requisitos e critérios mínimos a serem comprovados, de forma clara e direta, tanto quanto a formação, quanto em relação a experiência e, documentação comprobatória a ser apresentada, conforme subitem 7.17 Equipes de Trabalho.

Ao observar os requisitos nota-se facilmente que a equipe será composta por profissionais com diferentes níveis hierárquicos, compatíveis com suas responsabilidades dentro da equipe, ou seja, Coordenação Geral, Equipe de Supervisão, Equipe de Projeto, Equipe de Estudos e Equipe Complementar, subitens 7.17.3 a 7.17.7, respectivamente.

Cabe informar, que dentro da Engenharia existe uma classificação do nível profissional dividida em Júnior, Pleno e Sênior. Logo, conforme informado anteriormente, a equipe será multidisciplinar com diferentes níveis, compatíveis com suas responsabilidades, conforme critérios previamente definidos.

Destaca-se que o objeto da licitação envolve a elaboração de estudos e projeto básico de sistema adutor, que pela sua complexidade necessita de profissionais com formações e conhecimentos específicos dentro da área da hidráulica e saneamento. O objetivo não é só desenvolver uma solução, mas garantir a melhor solução possível do ponto de vista técnico e com o menor custo possível de implantação, manutenção e operação. Assim, justifica-se a necessidade de uma equipe qualificada, ou seja, com comprovação de tempo de formação e a devida experiência profissional em área correlata.

A medida visa resguardar a Administração para garantir a contratação de Equipe com formação e conhecimento técnico suficiente para a elaboração dos estudos e projeto pretendido no objeto.

Do ponto de vista técnico, julga-se improcedente as argumentações utilizadas pela licitante, com o objetivo de impugnação do Edital Nº 90002/2024, uma vez que os critérios não são restritos, mas estabelecem uma relação mínima de requisitos para cada membro da equipe técnica, compatível com seu nível, hierarquia e responsabilidades.

Por fim, solicitamos a contribuição da Ilustre 12ªAJ na resposta e fundamentação.

Cordialmente,

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**JEFFERSON FERREIRA DA SILVA**

Gerente da 12ªGTR

Gerência Técnica Regional